



Regulamento do Programa de Pós-Graduação Profissional em Administração Pública (PGAP)

Regulamento do Programa de Pós-Graduação Profissional em Administração Pública (PGAP), aprovado pelo Colegiado do PGAP da Universidade de Brasília (UnB) em reunião realizada em 23/02/2024, e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UnB, em reunião realizada em 20/09/2024, com validade a partir do segundo período letivo de 2024.

Título I - Das Disposições Gerais

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação Profissional em Administração Pública (PGAP), *stricto sensu*, da Universidade de Brasília (UnB), obedecerá ao estabelecido na legislação nacional vigente, no Estatuto, no Regimento Geral e normas de pós-graduação da Universidade de Brasília, e neste Regulamento.

Art. 2º. O PGAP é constituído por ciclos de atividades regulares, que, visando aprofundar os conhecimentos adquiridos na graduação e desenvolver a capacidade criativa e de inovação, conduzem a uma pós-graduação *stricto sensu* em Administração Pública, com cursos de Mestrado Profissional em Administração Pública (MPA) e de Doutorado Profissional em Administração Pública (DPA), nos termos do disposto no Regimento Geral da Universidade de Brasília.

§ 1º O PGAP tem uma área de concentração denominada Administração Pública e Políticas Públicas, composta por linhas de pesquisa que agregam projetos e atividades de ensino e pesquisa, e que exploram conceitos e objetos de pesquisa interdependentes, reunindo docentes e discentes.

§ 2º As linhas de pesquisa do Programa são as seguintes:

- I – Avaliação de Políticas Públicas;
- II – Governança e Desempenho na Administração Pública; e
- III – Inovação e Tecnologias na Administração Pública.

Art. 3º. Os cursos que compõem o PGAP caracterizam-se pela flexibilidade, por meio de currículos diferenciados que proporcionam aos discentes a composição de seus programas de estudos, juntamente com os respectivos docentes orientadores.

Art. 4º. O PGAP construirá sua identidade promovendo atividades de ampla visibilidade que propiciem articulação de pesquisa, produção de conhecimento e inovação, com vistas ao reconhecimento do Programa pelos pares e pelas agências nacionais de acreditação, instituições públicas e comunidades científicas, como referência nacional e internacional na produção e na disseminação de conhecimentos, tecnologias e inovações aplicados à Administração Pública.

Art. 5º. O PGAP promoverá intercâmbio técnico-científico de docentes e discentes com instituições acadêmicas ou de outra natureza, no Brasil e no exterior, compatíveis com o projeto institucional do Programa e da UnB.



Art. 6º. O PGAP possui um planejamento estratégico, atualizado a cada dois anos, além de políticas de autoavaliação, de divulgação da produção, de internacionalização e de acompanhamento de egressos.

Art. 7º. O corpo docente do PGAP é formado por professores doutores, credenciados na UnB, com perfil de produção profissional e acadêmica compatível com a proposta do Programa.

Parágrafo único. O credenciamento, a renovação de credenciamento e o descredenciamento de docentes do Programa são regulados em normas próprias da UnB e do PGAP.

Art. 8º. O corpo discente do PGAP é constituído pelos discentes regularmente matriculados nos cursos de MPA e de DPA.

Título II - Do Colegiado do PGAP

Art. 9º. O PGAP tem um Colegiado de Programa constituído por docentes credenciados como orientadores e por representantes discentes, sendo um do MPA e o outro do DPA.

Parágrafo único. Compete ao Colegiado do PGAP:

I – Aprovar, obedecidas a legislação e as normas da UnB, regras de operação do MPA e do DPA, como normas de credenciamento de docentes do Programa, e de qualificação de projetos de dissertação e tese;

II – Propor o credenciamento de orientadores e coorientadores, nos termos de normas regulamentares da UnB e do Programa;

III – Contribuir com o planejamento estratégico e com a elaboração, a execução e o acompanhamento transparente da política de pós-graduação da FACE e da UnB, com vistas à inserção do PGAP, com excelência e inovação, nas comunidades acadêmicas e profissionais, nacionais e internacionais;

IV – Propor os planos de aplicação dos recursos disponibilizados ao Programa pela UnB, de acordo com os níveis de autonomia definidos por regulamentação própria;

V – Apreciar e deliberar a oferta de turmas do MPA e do DPA;

VI – Deliberar e aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada turma do MPA e do DPA;

VII – Propor critérios de seleção para o ingresso de discentes no MPA e no DPA, respeitadas as normas da UnB;

VIII – Definir o número de vagas a serem ofertadas em cada seleção de turma do MPA e do DPA, nos termos das normas regulamentares da UnB;

IX – Apreciar propostas e recursos de docentes e discentes no âmbito de sua competência.

Art. 10. Os representantes discentes no Colegiado serão escolhidos pelos próprios discentes, em processo de eleição amplamente divulgado e terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.



Art. 11. Os membros do Colegiado devem estar presentes nas reuniões, na forma estabelecida no Regimento Geral da UnB.

Título III - Da Comissão de Pós-Graduação do PGAP

Art. 12. O PGAP terá uma Comissão de Pós-Graduação (CPG) presidida pelo coordenador do Programa e constituída por três docentes indicados pelo colegiado, além de dois representantes discentes, sendo um do MPA e o outro do DPA, todos referendados pelo Colegiado.

§ 1º O mandato dos membros da CPG será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º Compete à CPG:

- I – Acompanhar o desempenho de docentes e discentes do programa;
- II – Aprovar a constituição de comissões examinadoras de dissertações e teses;
- III – Encaminhar os resultados de defesas de dissertações e teses;
- IV – Constituir Comissões de Seleção para a admissão de discentes no Programa;
- V – Apreciar as solicitações de aproveitamento de estudos em disciplinas cursadas por discentes do Programa;
- VI – Apreciar pedidos de trancamento de matrícula, solicitação de alteração de prazos de conclusão de curso, bem como designação e mudança de orientação;
- VII – Apreciar solicitações de defesa direta de tese, conforme normas específicas da UnB e do Programa;
- VIII – Apreciar propostas e recursos de docentes e discentes do Programa.

Título IV - Da Coordenação do PGAP

Art. 13. O PGAP terá um coordenador e um coordenador substituto, escolhidos entre os docentes do Programa, com mais de dois anos no exercício de magistério no quadro efetivo da UnB, conforme o disposto no Regimento Geral da Universidade.

§ 1º Os mandatos do coordenador e do coordenador substituto serão de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º Compete ao coordenador do PGAP:

- I – Presidir o Colegiado do Programa;
- II – Presidir a Comissão de Pós-Graduação (CPG);
- III – Acompanhar o desempenho de docentes e discentes do programa;
- IV – Representar o Programa perante os órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;
- V – Atuar como responsável pela gestão do Programa perante a FACE, o Decanato de Pós-Graduação (DPG), os colegiados definidos nas normas regulamentares da UnB e as agências de fomento;



VI – Apreciar propostas e recursos de docentes e discentes do Programa no âmbito de sua competência;

VII – Encaminhar à Secretaria de Administração Acadêmica (SAA), em qualquer tempo, solicitações de desligamento de discentes, quando identificadas as situações descritas nas normas regulamentares da UnB e neste Regulamento.

§ 3º Compete ao coordenador substituto colaborar com a gestão do Programa e assumir as funções de coordenação em caso de ausência ou impedimento do coordenador.

Título V – Do Processo de Seleção e da Admissão de Discentes

Art. 14. A admissão de discentes no MPA e no DPA será feita por seleção pública regulada por edital específico.

§ 1º As turmas de MPA e de DPA ofertadas pelo PGAP serão contratadas por instituições públicas, por meio de contratos ou instrumentos similares específicos firmados entre a instituição e a UnB.

§ 2º O Colegiado do PGAP poderá propor o credenciamento de profissional vinculado à instituição contratante de turma do DPA, com a anuência da referida instituição, para atuar como docente do Programa, desde que tenha título de Doutor e perfil profissional e acadêmico compatível com o dos demais docentes do Programa.

Art. 15. Para a admissão nos cursos ofertados pelo PGAP, os candidatos devem atender, além das condições previstas em normas regulamentares da UnB e em legislação específica, as seguintes exigências:

I – Ser diplomado em curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou equivalente, conforme previsto no edital de seleção;

II – Ser selecionado dentro do número de vagas definidas em edital de seleção;

III – Ter capacidade de leitura e compreensão em língua inglesa, conforme previsto no edital de seleção e em regulamentos da UnB.

Parágrafo único. Para a admissão no DPA, será exigido, adicionalmente, que o candidato seja diplomado em curso de Mestrado reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 16. Os editais de seleção com os respectivos números de vagas para a admissão no MPA e no DPA serão propostos pelo Colegiado do Programa e encaminhados ao DPG, nos prazos previstos pelas normas da UnB.

§ 1º As vagas das turmas de MPA e DPA serão destinadas, em maior parte, aos servidores das instituições contratantes;

§ 2º Em todos os editais de seleção do PGAP, serão destinadas vagas de ampla concorrência a quaisquer candidatos que atendam aos requisitos divulgados no edital;

§ 3º Parte das vagas de ampla concorrência será ofertada para atender a normas específicas da UnB.

Art. 17. O processo de seleção será conduzido por Comissão de Seleção, presidida pelo coordenador pedagógico da turma, aprovada pela CPG e composta por docentes credenciados no Programa.



§ 1º Ao final de cada seleção, a Comissão de Seleção elaborará um relatório circunstanciado do processo, que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa e homologado pelo DPG.

§ 2º Do processo de seleção só será cabível recurso quanto a vício de forma.

§ 3º O Colegiado do Programa poderá solicitar ao DPG ampliação do número de vagas estabelecido em cada edital, mesmo após divulgado o resultado da seleção, desde que tal decisão não viole o princípio da impessoalidade e seja pautada na eficiência e no interesse institucional, conforme previsto em edital.

Art. 18. A admissão de discentes no PGAP concretiza-se com o seu registro pela SAA.

§ 1º Do registro do discente na SAA deverão constar, além dos seus dados de identificação, a comprovação de conclusão de curso de graduação, no caso do MPA e de conclusão dos cursos de graduação e de mestrado, para o DPA, e o registro da seleção realizada.

§ 2º É vedado o registro concomitante em mais de um curso de pós-graduação *stricto sensu* da UnB.

Art. 19. Mediante solicitação de docente credenciado no PGAP, poderá ser autorizada a realização de estágio pós-doutoral no Programa, atendidas as normas da UnB.

Título VI - Da Organização Didática

Art. 20. Cada discente terá um docente orientador.

Art. 21. O discente poderá ter, além do orientador, um coorientador.

§ 1º A designação de um coorientador deverá ser aprovada pela CPG, mediante solicitação circunstanciada do orientador.

§ 2º O coorientador não substitui o orientador em suas funções regimentais específicas, nem poderá participar como membro de defesa de dissertação ou tese, conforme normas da UnB.

Art. 22. Os prazos para a conclusão dos cursos de Mestrado e de Doutorado do PGAP, incluindo os períodos de elaboração e defesa da dissertação ou tese, são de um mínimo de 12 e um máximo de 24 meses para o Mestrado, e um mínimo de 24 e um máximo de 48 meses para o Doutorado.

§ 1º Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão do curso pelo discente, esses prazos poderão ser alterados por um período de até seis meses no caso do Mestrado e de até 12 meses no caso do Doutorado, mediante solicitação circunstanciada a ser avaliada pela CPG.

§ 2º Não serão atribuídos créditos ao Exame de Qualificação, à Dissertação de Mestrado e à Tese de Doutorado.

§ 3º Poderão ser apropriadas ao histórico escolar do discente, créditos em disciplinas de Pós-Graduação *stricto sensu* cursadas como “aluno especial” em qualquer instituição de ensino superior, até o limite de 50% do total de créditos exigidos, respeitado o que dispõe este Regulamento e as normas de pós-graduação da Universidade de Brasília.



§ 4º Após a integralização curricular de disciplinas, o discente deverá ser matriculado em cada período letivo pelo menos na atividade Elaboração de Dissertação de Mestrado ou Elaboração de Tese de Doutorado, conforme o caso e segundo instrução normativa específica.

§ 5º O discente que estiver cumprindo estágio de pesquisa de Mestrado ou de Doutorado fora da UnB, “Programa Sanduíche”, deverá ser matriculado em cada período letivo na atividade Elaboração de Dissertação de Mestrado ou Elaboração de Tese de Doutorado, conforme o caso

Art. 23. Os discentes do MPA deverão integralizar um mínimo de 24 créditos em disciplinas, dos quais 12 créditos em disciplinas obrigatórias, Apêndice A, e os demais em disciplinas optativas.

Art. 24. Os discentes do DPA deverão integralizar um mínimo de 36 créditos em disciplinas, dos quais 16 créditos em disciplinas obrigatórias, Apêndice A, e os demais em disciplinas optativas.

Art. 25. Poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas há no máximo 10 anos, com aprovação, em cursos de Pós-Graduação stricto sensu em instituições brasileiras ou estrangeiras, incluindo disciplinas cursadas por meio de acordos de cotutela, até um limite de 70% dos créditos em disciplinas exigidos para o curso, conforme previsto no artigo 110 do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

§ 1º O aproveitamento de disciplinas cursadas no país ou no exterior pode ocorrer, por meio de solicitação à CPG, à qual cabe estabelecer equivalência com o regime de créditos e disciplinas do curso em que o discente estiver registrado.

§ 2º O aproveitamento de estudos dependerá sempre da aprovação de parecer circunstanciado, elaborado por docente credenciado no PGAP e aprovado pela CPG.

Art. 26. A avaliação de desempenho acadêmico de discentes do PGAP obedecerá ao sistema de avaliação previsto no Regulamento Geral da UnB.

Art. 27. O Trancamento Geral de Matrícula nos cursos do PGAP só poderá ocorrer por motivo justificado, sendo necessário que fique comprovado o impedimento involuntário do discente para exercer as suas atividades acadêmicas.

§ 1º O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do discente no curso de Mestrado e por mais de dois períodos letivos durante a permanência do discente no curso de Doutorado, exceto por razões de saúde do discente.

§ 2º O Trancamento Geral de Matrícula por licença-maternidade poderá ocorrer, desde que atendidas as normas da Universidade de Brasília referentes a esta matéria, não considerado este período de afastamento como período letivo de Trancamento Geral.

Art. 28. O Trancamento de Matrícula em Disciplina deverá ser encaminhado à SAA pelo Coordenador do PGAP mediante parecer circunstanciado do orientador do discente e aprovação da CPG.

Art. 29. O discente será desligado do curso na ocorrência de uma das seguintes situações:

I – Após duas reprovações em disciplinas;



- II – Após duas reprovações no exame de qualificação do Mestrado ou do Doutorado;
- III – Se for reprovado na defesa de Dissertação ou Tese;
- IV – Se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso previsto neste Regulamento;
- V – Por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral da Universidade de Brasília, após análise do processo administrativo.

Título VII – Da Diplomação

Art. 30. Para obter o diploma de Mestre, além de integralizar os créditos em disciplinas e cumprir todas as demais exigências curriculares estabelecidas neste Regulamento, o discente deverá:

- I – Ter cursado, com aprovação, as disciplinas obrigatórias antes de realizar o exame de qualificação;
- II – Ser aprovado em exame de qualificação, no prazo de até 14 meses contados do mês de ingresso no Programa;
- III – Comprovar a submissão de um artigo, durante o período do curso, com conteúdo relacionado ao tema de sua dissertação, a periódico científico com padrão de qualidade definido pelo PGAP;
- IV – Ter elaborado uma dissertação de sua autoria exclusiva, elaborada somente para tal propósito, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora;
- V – Ter seu curriculum Lattes atualizado, em data não inferior a 30 dias, constando inclusive a produção bibliográfica, técnica ou tecnológica.

§ 1º Fará parte integrante da Dissertação um capítulo ou seção contendo proposta de ao menos um Produto Técnico-Tecnológico (PTT), decorrente de pesquisa teórico-empírica realizada para a Dissertação, com conteúdo e estrutura indicados em normas do PGAP.

§ 2º Excepcionalmente, se o conteúdo da Dissertação envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, admitir-se-á defesa fechada ao público, mediante solicitação do Orientador e do Discente, a ser aprovada pela CPG, cabendo ao Orientador providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da Comissão Examinadora.

§ 3º A Comissão Examinadora será presidida pelo Docente Orientador, este sem direito a julgamento, e constituída por dois Membros Titulares, sendo pelo menos um não vinculado à Universidade de Brasília, e por um Suplente, e será aprovada pela CPG, observados os critérios definidos pelo PGAP.

§ 4º Os membros da Comissão Examinadora deverão ter o título de Doutor e não poderão, com exceção do Orientador, estar envolvidos na orientação do Projeto de Dissertação.

§ 5º Na impossibilidade da participação do Orientador, este deverá ser substituído na defesa por outro Docente Credenciado no PGAP, mediante indicação da CPG.



Art. 31. Para obter o diploma de Doutor, além de integralizar os créditos em disciplinas e cumprir todas as demais exigências curriculares estabelecidas neste Regulamento, o discente deverá:

- I – Ter cursado, com aprovação, as disciplinas obrigatórias antes de realizar o exame de qualificação;
- II – Ser aprovado em Exame de Qualificação, no prazo de até 24 meses contados do mês de ingresso no Programa;
- III – Comprovar a publicação ou aceite de publicação de um artigo, durante o período do Curso, com conteúdo relacionado ao tema de sua Tese, em periódico científico com padrão de qualidade definido pelo PGAP;
- IV – Ter elaborado uma Tese de sua autoria exclusiva, elaborada somente para tal propósito, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.
- V – Ter seu curriculum Lattes atualizado, em data não inferior a 30 dias, constando inclusive a produção bibliográfica, técnica ou tecnológica.

§ 1º Fará parte integrante da Tese um capítulo ou seção contendo proposta de ao menos um Produto Técnico-Tecnológico (PTT), decorrente de pesquisa teórico-empírica realizada para a Tese, com conteúdo e estrutura indicados em normas do PGAP.

§ 2º Excepcionalmente, se o conteúdo da Tese envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, admitir-se-á defesa fechada ao público, mediante solicitação do Orientador e do Discente, a ser aprovada pela CPG, cabendo ao Orientador providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da Comissão Examinadora.

§ 3º A Comissão Examinadora será presidida pelo Docente Orientador, este sem direito a julgamento, e constituída por três Membros Titulares, dois dos quais não vinculados à Universidade de Brasília, e por um Suplente, e será aprovada pela CPG, observados os critérios definidos pelo PGAP.

§ 4º Os membros da Comissão Examinadora deverão ter o título de Doutor e não poderão, com exceção do Orientador, estar envolvidos na orientação do Projeto de Tese.

§ 5º Na impossibilidade da participação do Orientador, este deverá ser substituído na defesa por outro Docente Credenciado no PGAP, mediante indicação da CPG.

Art. 32. O discente de Mestrado ou de Doutorado do PGAP cujo período de integralização do curso se encerrar em meio a um período letivo da UnB deverá ter cursado com aprovação todas as disciplinas exigidas pelo currículo do curso até o período letivo imediatamente anterior.

Art. 33. As defesas de exames de qualificação, de Dissertação e de Tese poderão prever a participação da Comissão Examinadora por videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar.

Art. 34. As assinaturas dos membros de comissões examinadoras nas atas de defesa deverão respeitar instrução específica do DPG.

Art. 35. As Dissertações e as Teses poderão ser redigidas e defendidas em língua portuguesa, espanhola ou inglesa.



Parágrafo único. Quando escrita em língua espanhola ou inglesa, a Dissertação ou a Tese deverá conter, também, título e resumo expandido em português.

Art. 36. A forma requerida da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado deverá estar em concordância às normas regulamentares da Universidade de Brasília.

Art. 37. As decisões da Comissão Examinadora de defesas de exames de qualificação e de Dissertação e Tese serão tomadas por unanimidade ou por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º. A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 2º. No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo ao PGAP no prazo de até 30 dias após a defesa.

§ 3º. No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à entrega definitiva do trabalho revisado no prazo máximo de trinta dias ao PGAP e de sua aprovação por um dos membros da Comissão Examinadora, que não o Orientador.

§ 4º. No caso de reformulação, o Discente será obrigado a apresentar e a defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses para o Mestrado e a seis meses para o Doutorado.

§ 5º. A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do parágrafo anterior, implicará o desligamento do Discente.

§ 6º. A não observância dos prazos estabelecidos nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo implicará o desligamento do discente do respectivo curso.

Art. 38. A expedição do diploma de Mestre ou de Doutor ficará condicionada à homologação, pelo DPG, de ata elaborada e assinada por todos os membros da Comissão Examinadora.

§ 1º. A ata de defesa deverá ser encaminhada ao DPG pelo Coordenador do PGAP no prazo máximo de 30 dias após a defesa.

§ 2º. O DPG regulamentará, em instrução específica, a forma e os documentos adicionais relativos ao envio da ata e da Dissertação ou Tese.

§ 3º. O diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer circunstância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.

§ 4º. Para a comprovação da defesa de Tese e Dissertação, o PGAP poderá emitir uma cópia do relatório de defesa.

Art. 39. Os diplomas de Pós-Graduação serão assinados pelo Reitor e pelo diplomado.

Título VIII – Do Doutorado por Defesa Direta de Tese

Art. 40. Poderão, em caráter excepcional, ser admitidas Defesa Direta de Tese de candidatos que apresentem alta qualificação científica ou técnica, para o que o candidato deverá apresentar e defender Tese finalizada em tema diretamente relacionado a uma das linhas de pesquisa do PGAP.



Art. 41. A solicitação para Defesa Direta de Tese deverá ser formulada ao PGAP mediante parecer circunstanciado de Docente Credenciado no Programa.

§ 1º. A solicitação deverá ser apreciada pela CPG, que deverá fundamentar a sua decisão em parecer elaborado por uma comissão, por ela designada, composta por pelo menos três docentes credenciados para orientar doutorado no PGAP, que apreciem o requerimento do candidato, a sua exposição de motivos, o seu curriculum vitae e a sua Tese.

§ 2º. A decisão final sobre a admissão de candidato à Defesa Direta de Tese caberá à CPP, que deliberará em plenário mediante apreciação de parecer circunstanciado elaborado por uma(um) de seus membros, de acordo com instrução normativa específica.

Art. 42. Para ser considerado com alta qualificação, nos termos do artigo 40, o candidato deverá comprovar relevante produção científica ou técnica sobre temas relacionados à área de concentração do PGAP que revele contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudos.

Art. 43. Será considerado aprovado por Defesa Direta de Tese apenas o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora da Tese, obedecidos as normas regulamentares da UnB.

Título IX – Das Disposições Finais

Art. 44. Os casos omissos não previstos neste Regulamento ou nas normas da UnB relativas à pós-graduação serão resolvidos pelo Colegiado do PGAP, pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da FACE ou pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP).

Art. 45. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e tem vigência a partir do segundo período letivo de 2024, sendo revogadas todas as disposições em contrário.



Apêndice A – Disciplinas Obrigatórias do MPA e do DPA

Curso	Disciplina	No. de Créditos
Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública (MPA)	Fundamentos da Gestão Pública	02
	Métodos de Pesquisa em Administração Pública	02
	Pesquisa Quantitativa em Administração Pública	02
	Pesquisa Qualitativa em Administração Pública	02
	Oficina de Elaboração de Produto Técnico-Tecnológico 1	02
	Oficina de Elaboração de Projeto de Dissertação	02
Total de Créditos Obrigatórios do MPA		12
Curso de Doutorado Profissional em Administração Pública (DPA)	Fundamentos da Gestão Pública	02
	Teorias Emergentes em Administração Pública	02
	Métodos de Pesquisa em Administração Pública	02
	Pesquisa Quantitativa Avançada em Administração Pública	02
	Pesquisa Qualitativa Avançada em Administração Pública	02
	Oficina de Elaboração de Produto Técnico-Tecnológico 2	02
	Oficina de Elaboração de Textos Técnicos e Científicos	02
	Oficina de Elaboração de Projeto de Tese	02
Total de Créditos Obrigatórios do DPA		16